

LEI Nº 1.434, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do Município de Várzea Alegre - CE, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação no âmbito municipal, com sede na EEF Dr. Dário Moreno Batista, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, nº 724, Bairro Riachinho, Várzea Alegre – CE.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, à pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 3º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância em parceria por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Infraestrutura Física:

- a) 01 sala de Coordenação de Polo e Secretaria Acadêmica;
- b) 01 biblioteca;
- c) 01 sala para tutores;
- d) 01 sala de reuniões;
- e) 06 salas de aula presencial típica;
- f) 01 laboratório de informática;
- g) 01 laboratório específico por cursos de acordo com a oferta.

II – Recursos Humanos:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Técnico em Informática	01
Auxiliar de Biblioteca	01
Secretário Acadêmico	01
Auxiliar Administrativo	01
Zelador	02
Vigia	01
Tutor Acadêmico	1/25 alunos
Coordenador do Polo	01

§ 3º O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários previsto no § 2º deste artigo com servidores públicos municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE.

Art. 5º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE será ininterrupto de segunda a sexta, das 7h30 às 21h30 e aos sábados das 7h30 às 17h, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível às reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

§ 1º As dotações orçamentárias de que tratam o caput deste artigo estão consignadas na Lei Municipal nº 1.408, de 30 de outubro de 2023, a conta da seguinte dotação: 12.368.0271.2.037.0000 – Apoio ao Estudante Pré-Universitário e Universitários.

§ 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE receberá dotações do Município de Várzea Alegre a serem consignadas anualmente no orçamento municipal e repassadas mensalmente.

§ 3º O Poder Executivo Municipal destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Várzea Alegre – CE, a ser administrada pela Coordenação do Polo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 04 de abril de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO Assinado de forma digital
DE por JOSE HELDER MAXIMO
CARVALHO:22296875 DE CARVALHO:22296875300
300 Dados: 2024.04.15 08:18:20
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº _____ de ____/____/____, pág(s) _____, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p>

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”